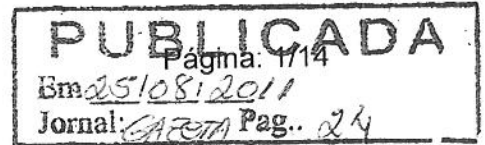




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**DECRETO N.º 072/2011**

**REGULAMENTA A ELEIÇÃO PARA  
DIRETOR (A), VICE-DIRETOR (A) E  
COORDENADORES (AS) DE TURNO  
DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE  
MUNICIPAL DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA**

**TÍTULO I  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As eleições de diretores (as), vice-diretores (as) e coordenadores (as) de turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica serão efetuadas mediante eleições diretas, na forma da Lei Complementar N° 035/2011 e demais normas estabelecidas neste regulamento.

**Parágrafo único.** As eleições de que trata o caput deste artigo serão processadas através do voto direto, universal e secreto.

**Art. 2º.** Em cada Unidade de Ensino Municipal, o processo de eleição de diretor (a), vice-diretor (a) e coordenadores (as) de turno será encaminhado pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

**Art. 3º.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Central Eleitoral instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES**

**Art.4º.** Para o fim do disposto no Artigo 1º e parágrafo único deste Decreto terão direito de votar:

**I** - professor(a) em exercício da função de docente, professor em exercício da função pedagógica, diretor(a), vice-diretor(a) e coordenador(a) de turno;

**II** – todos (as) os (as) servidores (as) efetivos (as), (e) celetistas, contratados (as) e terceirizados (as), com atuação na Unidade de Ensino, consoante o disposto no inciso IV, do art. 4º desta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 2/14

**III** – Os (As) alunos (as) que estejam regularmente matriculados (as) na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, até o dia das eleições;

**IV** – o pai ou a mãe, ou o responsável pelo (a) aluno (a), previamente cadastrado, com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos (as) matriculados (as) na mesma Unidade de Ensino;

§ 1º. Os (As) servidores (as) terão direito a 01(um) voto, mesmo enquadrando-se na condição expressa nos incisos II e III.

§ 2º. O (A) servidor (a) que trabalha em mais de uma Unidade de Ensino terá direito a votar nas eleições de cada unidade;

§ 3º. O pai, ou a mãe, ou o responsável que possuir filhos (as) em mais de uma Unidade de Ensino terá direito a votar nas eleições de cada unidade.

§ 4º. Os votantes expressos no inciso II deste artigo somente terão direito a voto se seus nomes estiverem indicados nas fichas cadastrais devolvidas à Unidade de Ensino no prazo previsto no inciso XIII do Art. 11 deste Decreto.

§ 5º. O (A) servidor (a) que trabalha em mais de um turno de uma mesma Unidade de Ensino, terá direito a 01 (um) voto;

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino deverá encaminhar a lista de votantes em duas vias, numeradas, rubricadas e assinadas, à Comissão Central Eleitoral em até 30 dias úteis de antecedência da data da eleição.

**Art. 6º.** Em até 40 (quarenta) dias antes da data do pleito, a Secretaria Municipal de Educação tornará pública, por meio de Portaria, a Comissão Central Eleitoral, integrada por 09 (nove) representantes efetivos e 09 (nove) suplentes, assim distribuídos:

- I** - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Um (a) representante do Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES
- III** - Um (a) representante da Associação de Pais de Alunos do Espírito Santo - ASSOPAES-Cariacica;
- IV** - Um (a) representante da Federação da Associação dos Moradores de Cariacica - FAMOC
- V** - Um (a) representante dos (as) estudantes;
- VI** - Um (a) representante dos (as) servidores (as);
- VII** - Um (a) representante do Conselho Municipal de Educação de Cariacica - COMEC;
- VIII** - Um (a) representante da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- IX** - Um (a) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§ 1º. Em sua primeira reunião, convocada pela Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Central Eleitoral escolherá, dentre seus integrantes, quem ocupará a presidência da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 3/14

§ 2º. Ficam impedidos de integrar a Comissão Central Eleitoral os (as) candidatos (as), seus cônjuges e parentes até segundo grau consanguíneos ou afins.

Art. 7º. A Comissão Central Eleitoral funcionará com a presença de, pelo menos 05 (cinco) de seus integrantes, deliberando com a maioria simples.

**Parágrafo único.** A ausência de representantes de determinado segmento ou entidade não impedirá o funcionamento da Comissão Central Eleitoral.

Art. 8º. À Comissão Central Eleitoral compete:

I - divulgar calendário eleitoral e objetivos da eleição para Diretores(as), Vice-diretores(as) e Coordenadores(as) de turno das Unidades de Ensino, visando a participação efetiva de toda a comunidade escolar;

II - orientar o Conselho de Escola de cada Unidade de Ensino, à adoção das providências preconizadas na Lei Complementar 035/2011, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, inclusive no que diz respeito a prazos e formas estabelecidas;

III - homologar a inscrição dos candidatos;

IV - receber e decidir, em última instância, sobre as impugnações relativas aos concorrentes à eleição, bem como os recursos provenientes da divulgação dos resultados do pleito eleitoral;

V - coordenar o processo eleitoral;

VI - acompanhar o processo de votação e apuração, através de seus membros ou por fiscais credenciados para este fim;

VII - fazer chegar aos interessados todo o material necessário para as eleições;

VIII - resolver dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a votação e apuração, não solucionadas pela Comissão de Eleição da Unidade de Ensino e mesa apuradora;

IX - datar e registrar o horário de recebimento dos recursos e impugnações;

X - providenciar e distribuir modelos de materiais necessários ao processo de eleição, tais como: ficha cadastral, cédula de votação, relação de votantes, ata de votação e ata de apuração dos votos;

XI - orientar a Comissão Eleitoral das Unidades de Ensino quanto à utilização das urnas;

XII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de candidatos(as) e recursos proferidos em última instância;

XIII - declarar nulas as eleições nas Unidades de Ensino onde forem constatadas irregularidades decorrentes de:

a) descumprimento de prazo estabelecido oficialmente;

b) rasuras em atas e documentos;

c) resultados comprovadamente fraudados;

d) violação de urnas;

e) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas;

XIV - resolver casos omissos;

XV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação dos (as) eleitos (as) para as providências cabíveis.

**SEÇÃO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 4/14

**DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art.9º.** O Conselho de Escola da Unidade de Ensino, onde ocorrerá a eleição, deverá constituir Comissão Eleitoral própria e dar-lhe publicidade em até 40 (quarenta) dias úteis antes do pleito.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral deverá ser formada por integrantes da comunidade escolar, num total de 05 (cinco) membros, a saber:

- I – um (a) representante dos (as) professores (as), escolhido pelo seu segmento;
- II – um (a) representante dos (as) alunos (as), escolhidos pelo seu segmento, entre aqueles (as) com idade a partir de 12(doze) anos;
- III – um (a) representante de pais, mães ou responsáveis, escolhidos pelo seu segmento;
- IV – um(a) representante dos profissionais administrativos da Unidade de Ensino, inclusive aqueles terceirizados, escolhido pelo segmento;
- V – um (a) representante do Conselho de Escola, escolhido entre seus integrantes.

§ 1º. Para cada representante será escolhido um suplente, que terá direito a participar das reuniões com direito a voz. Somente terá direito a voto na ausência do titular.

§ 2º. Não poderão representar os(as) professores(as) na Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, o(a) professor(a) que concorrer ao cargo de Diretor(a), Vice-diretor(a) ou Coordenador(a) de turno, seu cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º. Em sua primeira reunião, os integrantes da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino escolherão a presidência.

**Art.11.** Caberá à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, as seguintes atribuições:

- I – divulgar para a comunidade escolar, num prazo de 35 dias úteis antes do pleito, o calendário relativo ao processo eleitoral;
- II - receber dos profissionais do magistério interessados em concorrer ao pleito, toda documentação exigida para registro de candidaturas, conferi-la e encaminhar à Comissão Central Eleitoral, em envelope identificado, no prazo estabelecido no calendário eleitoral;
- III – afixar em local público a convocação para as eleições e demais atos pertinentes com a necessária antecedência;
- IV – tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir qualquer documento hábil de identificação;
- V – enumerar e rubricar as relações dos votantes;

f e n



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 5/14

**VI** - receber possíveis solicitações de impugnação das candidaturas ao cargo de direção e vice-direção, analisar, emitir parecer e encaminhar à Comissão Central Eleitoral, nos prazos legais, para apreciação e decisão;

**VII** - designar o presidente e o secretário da mesa receptora.

**VIII** – coordenar o processo de eleição de diretor (a), vice-diretor (a) ou coordenador (a) de turno, na Unidade de Ensino à qual pertença;

**IX** - divulgar este Decreto e outras normas sobre as eleições junto aos diversos segmentos da comunidade escolar;

**X** – receber as inscrições dos (as) candidatos (as) e encaminhá-las, à Comissão Central Eleitoral;

**XI** – afixar na Unidade de Ensino a lista das chapas inscritas aos cargos de diretor (a), vice-diretor (a) e coordenador (a) de turno, com seus respectivos números;

**XII** – disciplinar a campanha eleitoral dos (as) candidatos (as), garantindo que esta seja democrática, acolhendo a proposta de Plano de Trabalho do (a) candidato (a) e promovendo sua apreciação junto à comunidade escolar sob a forma de debate ou equivalente;

**XIII** – elaborar a relação dos votantes junto com a secretaria escolar da Unidade de Ensino, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição;

**XIV** – carimbar, numerar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino;

**XV** – designar e credenciar, com antecedência, os integrantes das mesas receptoras e apuradoras;

**XVI** – supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;

**XVII** – encaminhar à Comissão Central Eleitoral a notificação do (a) candidato (a) que:

- a) abusar da autoridade para coagir eleitores;
- b) atentar contra a dignidade e a moral dos concorrentes e/ou dos eleitores;
- c) fizer afirmações infundadas a respeito de adversários;
- d) utilizar os recursos financeiros da Caixa Escolar para fins de campanha eleitoral;
- e) abusar do poder econômico ou oferecer quaisquer vantagens ou benefícios na campanha eleitoral;

**XVIII** – credenciar os fiscais dos (as) candidatos (as);

**XIX** – definir os locais para afixação de propaganda eleitoral;

**XX** – definir o (os) local (is) da (s) mesa (s) receptora (s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 6/14

**XXI** – preencher, assinar e encaminhar à Comissão Central Eleitoral a ata com o resultado das eleições;

**XXII** – guardar, na Unidade de Ensino, todo o material resultante da eleição após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser incinerado, mantendo em arquivo, na Secretaria Municipal de Educação, cópias das atas e os documentos considerados indispensáveis.

**SEÇÃO II  
DAS CANDIDATURAS**

**Art. 11.** Serão considerados (as) candidatos (as) elegíveis aqueles (as) inscritos (as) de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 32 da Lei Complementar N° 035/2011.

**Art. 12.** O (A) candidato (a), no ato de sua inscrição, deverá declarar disponibilidade integral para atuar na Unidade de Ensino, de acordo com o cargo o qual concorrerá, cumprindo o mandato até o seu término.

**SEÇÃO III  
DA INSCRIÇÃO**

**Art.13.** A inscrição dos (as) candidatos (as) será feita junto à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.

§ 1º. Nenhum pedido de inscrição dos(as) candidatos(as) será admitido fora do período definido no calendário eleitoral.

§ 2º. O (A) presidente da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, de que trata o “caput” deste artigo, encaminhará os pedidos de inscrição à Comissão Central Eleitoral para homologação, conforme previsto no calendário.

**Art. 14.** A inscrição será oficializada por requerimento próprio, datado e assinado pelo (a) candidato (a), acompanhado de:

- I** – documento redigido e assinado pelo(a) candidato(a) diretor(a) e vice-diretor(a) declarando ter disponibilidade de atuar 40h semanais na Unidade de Ensino;
- II** – plano de trabalho contendo as metas gerais;
- III** – curriculum Vitae;
- IV** – cópia do documento de graduação em licenciatura plena;
- V** – uma foto 3x4 recente e com fundo branco;
- VI** – cópia do RG, CPF e comprovante de votação da última eleição;
- VII** – certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais, estaduais e municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 7/14

**VIII** – Nada Consta da gestão dos recursos financeiros junto à AFICE, e ao CAE, quando candidatos à reeleição ou que já tenham ocupado a função de Tesoureiro de Caixa Escolar;

**XIX** – documento redigido e assinado pelo(a) candidato(a) a diretor(a) declarando não possuir restrição à movimentação bancária e financeira;

**Art. 15.** Ao término do prazo estabelecido para recursos e impugnações, a Comissão Central Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para julgamento.

**Art. 16.** Após julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Central Eleitoral homologará os nomes dos concorrentes, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino para conhecimento dos votantes.

**SEÇÃO IV  
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 17.** É facultada a campanha eleitoral dos (as) candidatos (as), que será restrita a:

**I** – Debates entre os (as) candidatos (as) com a comunidade escolar;

**II** – Discussões com alunos (as), professores (as), pais, (e) mães, responsáveis de alunos (as) e servidores (as) administrativos e apoio;

**III** – Distribuição de materiais de propaganda para divulgação das candidaturas;

**IV** – Afixação de cartazes em locais preestabelecidos pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

**Art. 18.** É assegurado ao (à) candidato (a) o direito de campanha eleitoral a partir da homologação das inscrições até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia designado para as eleições.

**Art. 19** A campanha de que trata os Artigos 18 e 19 deste Decreto terá o objetivo de esclarecer a comunidade escolar a respeito do processo de democratização da Educação e sobre a proposta de Plano de Trabalho dos (as) candidatos (as).

**Parágrafo único.** É vetado na campanha eleitoral:

- a)** realizar atividades que perturbem os trabalhos didáticos e administrativos;
- b)** prejudicar a higiene do prédio da Unidade de Ensino com pichações, pinturas, faixas, placas, ou similares, por tratar-se de patrimônio público;
- c)** transportar os votantes aos locais de votação;
- d)** contratar pessoal para distribuição de material de propaganda;
- e)** receber qualquer ajuda financeira por parte de sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações ou qualquer tipo de financiamento da mesma natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 8/14

- f) utilizar veículos sonorizados, bem como realizar propaganda nos meios de comunicação social;
- g) distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer bens ou materiais.
- h) realização de showmícios, festas e/ou eventos similares para apresentação e promoção de candidatos.
- i) realização de atividades que perturbem o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

**Art.20.** Todas as Unidades de Ensino deverão proporcionar meios para a divulgação equânime das propostas dos Planos de Trabalho dos (as) candidatos (as).

**Art. 21.** As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser realizadas mediante aquiescência da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, sendo esta em consonância com o(a) pedagogo(a), assegurando-se o mesmo direito a todos(as) os(as) candidatos(as).

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, em parceria com o pedagogo(a), elaborará calendário de visitas para cada candidato(a), sendo vedadas visitas nas 03 (três) primeiras horas aula.

**Art. 22.** A Direção, Vice-direção, Coordenação de turno, professores(as) e pedagogos(as) deverão instruir aos(às) alunos(as) e a comunidade escolar envolvida no processo eleitoral, quanto à importância, seriedade, responsabilidade e objetivos da eleição de gestores no processo de construção da gestão democrática, garantindo a liberdade de escolha do voto.

**SEÇÃO V  
DAS MESAS RECEPTORAS DA VOTAÇÃO**

**Art.23.** O horário de votação nas Unidades de Ensino será das 08 (oito) às 20 (vinte) horas.

**Art.24.** As urnas serão instaladas de forma a assegurar a privacidade do (a) eleitor (a) no momento de votar.

**Parágrafo único.** As listagens de candidatos (as) devem ser afixadas em local visível para o (a) eleitor (a) e próximas às urnas de votação.

**Art.25.** A mesa receptora será composta por 04 (quatro) integrantes e formada por eleitores da Unidade de Ensino, sendo designada e credenciada pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

**§ 1º.** Na ausência temporária do (a) Presidente, o (a) Secretário (a) ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 2º.** Não poderão se ausentar, simultaneamente, o (a) Presidente e o (a) Secretário (a).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 9/14

§ 3º. Os (As) candidatos (as), seus cônjuges e parentes até segundo grau não poderão integrar as mesas receptoras.

§ 4º. As listagens de eleitores (as), conforme modelo próprio, deverão estar sobre a mesa receptora.

**Art.26.** Cada candidato (a) poderá indicar, dentre os eleitores da Unidade de Ensino, até 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração em sua seção eleitoral.

**Parágrafo único.** Os fiscais indicados pelos (as) candidatos (as) devem estar devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, que também solicitará à Presidência da mesa de votação o registro de seus nomes na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

**Art.27.** A mesa receptora é responsável pela entrega e recepção das urnas e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art.28.** Ao (À) Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

**Parágrafo único.** No recinto da votação devem permanecer os integrantes da mesa receptora e o (a) eleitor (a), durante o tempo estritamente necessário para a efetivação do exercício do voto, admitindo-se também, a presença de 01 (um) fiscal por candidato (a), devidamente credenciado (a) pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

**Art.29.** A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – a ordem de votação tomará por base a chegada do (a) eleitor (a);
- II – o (a) eleitor (a), mãe, pai ou responsável pelo (a) aluno (a), ou representante legal, devidamente cadastrado (a), deverá se identificar perante a mesa receptora com documento de identidade expedido por órgão oficial;
- III – a mesa receptora localizará o nome do (a) eleitor (a) na lista oficial e este assinará sua presença como votante;
- IV – de posse da cédula oficial rubricada, por pelo menos dois integrantes da mesa, o (a) eleitor (a), dirigir-se-á à cabine de votação e depositará o seu voto;
- V – após a votação, pelo eleitor, a mesa lhe devolverá seu documento de identidade.

**Art.30.** Compete à mesa receptora:

- I – solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II – autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 10/14

**III** – lavrar ata da votação, constando todas as ocorrências;

**IV** – verificar, antes de o (a) eleitor (a) exercer o direito de voto, se o nome consta da lista de votação;

**V** – remeter, após concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição à mesa apuradora.

**Parágrafo único.** Nos casos de dúvidas quanto à legitimidade do votante, a mesa acolherá o voto em separado, recolhendo-o em envelope que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na ata, possibilitando a identificação para posterior apreciação pela Mesa Apuradora.

**Art.31.** No horário fixado para o término das eleições, se for o caso, o (a) Presidente da mesa pedirá que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário previsto para o encerramento da votação.

**Art. 32.** O quorum mínimo para que a eleição seja considerada válida é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos do colégio eleitoral da Unidade de Ensino.

**Parágrafo único.** Não havendo quorum, não haverá apuração dos votos e uma nova votação será convocada pela Comissão Central Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art.33.** Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio.

**SEÇÃO VI  
DAS APURAÇÕES E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 34.** Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, uma única mesa apuradora.

**Art. 35.** A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**I** – aberta a urna, será conferido inicialmente o número de votos com o número de votantes das listas de presença;

**II** – antes de se iniciar a apuração de cada urna, a mesa apuradora resolverá os casos dos votos em separado, se houver;

**III** – caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração dos votos sendo registrada, em ata, a ocorrência, independente de pedido de impugnação;

**IV** – iniciada a apuração em cada Unidade de Ensino, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 11/14

integrantes da mesa apuradora, pelos (as) fiscais credenciados (as) e pelos (as) integrantes presentes da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

**Art. 36.** Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome da Unidade de Ensino, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerada nula a cédula que:

- a) indique mais de um nome;
- b) contenha expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que comprometam a identificação do voto ou visem a sua anulação;
- c) registre nome não inscrito regularmente.

§ 1º. A inversão ou erro de grafia do nome ou pronome não invalidam o voto, desde que seja possível a identificação do (a) candidato (a).

§ 2º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria dos votos.

**Art. 37.** Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, sendo, em seguida, lacrada e guardada na Unidade de Ensino para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 38.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata dos resultados e da sua divulgação, a mesa apuradora encaminhará ao presidente (s) da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino as atas de votação, de apuração e todo o material da eleição para as seguintes providências:

- I – encaminhar as atas de votação e apuração para a Comissão Central Eleitoral;
- II – guardar todo o material das eleições na Unidade de Ensino, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 39.** Apurados os votos, será proclamado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que:

I – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou seja, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um. Não serão computados os votos brancos e nulos.

II – No caso de mais de uma candidatura, será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou seja, o correspondente a 50 (cinquenta) por cento mais um voto.

§ 1º. Se nenhuma chapa alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os (as) dois (duas) candidatos (as) mais votados (as) e considerando-se eleito (a) aquele (a) que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º O diretor em exercício fica no cargo, até a realização da nova eleição e a posse do diretor eleito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 12/14

§ 3º. Caso o (a) diretor (a) em exercício não permaneça no cargo, a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho de Escola da Unidade de Ensino escolhe um nome “pró-tempore” até a posse do (a) diretor (a) eleito (a).

**Art.40.** Na ausência de candidato, a Secretaria Municipal de Educação, após reunião com o Conselho de Escola da Unidade de Ensino, indicará profissional(ais) da educação para atuar como Diretor(a) e Vice-diretor(a) em condição *pró tempore* por, no máximo, 06 (seis) meses, período em que deverá ocorrer novo pleito.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação nomeará um (a) diretor (a), caso o Conselho de Escola não apresente um (a) candidato (a) pela segunda vez, respeitando os critérios de candidatura estabelecidos na Lei Complementar N° 035/2011.

**Art. 41.** Iniciada a apuração, somente os (as) candidatos (as) ou fiscais credenciados (as) poderão apresentar impugnação, que será decidida, de imediato, pela mesa apuradora, anexando à ata toda a documentação.

**Art. 42.** Divulgado o resultado das eleições pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive candidato (a), poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º. Os recursos serão interpostos, por escrito, fundamentados, perante a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

§ 2º. Ao receber o recurso, a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino anotará no requerimento o horário de seu recebimento, encaminhando-o à Comissão Central Eleitoral, conforme data estabelecida no Calendário Eleitoral;

§ 3º. O prazo para interposição de recursos será de até dois dias úteis a contar da hora da divulgação do resultado.

§ 4º. Se tempestivo o recurso, a Comissão Central Eleitoral deverá se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, excluídos os sábados, domingos e feriados; se intempestivo ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá. Cabendo à Comissão Central Eleitoral manifestar-se em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da data estabelecida no calendário eleitoral.

**TÍTULO III  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA AVALIAÇÃO DOS/AS GESTORES/AS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 13/14

**Art. 43** A ação dos(as) gestores(as) das Unidades de Ensino será avaliada com 01 (um) ano de mandato e posteriormente a cada semestre pelo Conselho de Escola por meio de um instrumento próprio.

§1º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação elaborar e determinar prazo de aplicação e devolução do instrumento avaliativo;

§ 2º. O instrumento avaliativo será elaborado com base nas dimensões da gestão democrática:

**I** - gestão pedagógica;

**II** - gestão de resultados educacionais;

**III** - gestão participativa;

**IV** - gestão de serviços e recursos;

§ 3º. O Conselho de Escola deverá comprovar com fatos e dados os resultados da avaliação apresentada no instrumento;

**Art. 44.** O resultado do instrumento avaliativo será analisado pela Secretaria Municipal de Educação que abrirá sindicância para apuração dos resultados negativos sob pena de afastamento dos gestores.

**TÍTULO IV  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** O processo eleitoral para gestores educacionais das Unidades de Ensino de Cariacica poderão ocorrer por meio de urnas eletrônicas, a depender de parceria com Tribunal Regional Eleitoral (TRE-ES).

**Art. 46.** As eleições para diretores (as), vice-diretores (as) e coordenadores (as) de turno das Unidades de Ensino municipais serão realizadas a cada 3 (três) anos.

**Art. 47.** Poderão ocorrer eleições extraordinárias para as Unidades de Ensino em processo de municipalização para cumprir o período correspondente ao término do mandato estabelecido na Lei Complementar N° 035/2011.

**Art. 48.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá Portaria no ano das eleições, fixando calendário para sua realização, bem como normas complementares ao presente decreto.

**Art. 49.** Os (As) candidatos (as) eleitos (as) serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (dois) anos, permitida a reeleição, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar N° 035/2011.

**Art. 50.** A posse ocorrerá no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da divulgação do resultado final das eleições.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Página: 14/14

**Art. 51.** Os casos omissos serão encaminhados pela Comissão Eleitoral das Unidades de Ensino à Comissão Central Eleitoral que deliberará sobre a matéria.

**Art. 52.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, em 23 de agosto de 2011.



**HELDER IGNACIO SALOMÃO**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO**  
Procurador Geral



**CÉLIA MARIA VILELA TAVARES**  
Secretária Municipal de Educação